

Patrimônio cultural como fomento turístico

“Não há turismo sem cultura”

Gilberto Gil, ministro da Cultura do Brasil

A Constituição Federal de 1988 (CF 88) reconhece de forma inovadora aquilo que até então era tratado como patrimônio histórico e artístico nacional como patrimônio cultural brasileiro, incluindo nessa categoria não apenas o conjunto de bem móveis e imóveis existentes no país cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da nossa história, quer por ser excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, como também introduz a dimensão imaterial do patrimônio, em referência explícita aos bens “portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (art. 216).

Entre os grupos formadores, a CF/88 destaca os indígenas e afro-brasileiros, certamente porque considera necessário garantir proteção especial a estas culturas (§ 1º. do art. 215).

A CF/88, por sua vez, estabelece que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios são competentes para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (incisos II e IV dos arts. 23 e 24 e inciso IX do art. 30).

Com base nesses preceitos constitucionais, o Município de Itapeva reconhece o papel da cultura como fator decisivo de contribuição para a melhoria da qualidade de vida urbana, considerando-se o papel no estímulo ao desenvolvimento econômico, político e social da cidade.

Em consonância com as diretrizes do governo federal, a política municipal de patrimônio identifica a Casa da Cultura Cícero Marques, dentre outros edifícios arquitetônicos de valor histórico, artístico e arqueológico, como fator de estímulo ao turismo.

Além disso, a reforma e preservação da Casa da Cultura Cícero Marques constituem um investimento capaz de promover a identidade e a auto-estima dos itapevenses, inclusão cultural e social, paz (não-violência), sociabilidade e sentimento de pertencimento à comunidade.